

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 37/2014

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29-12-2008 e, conforme deliberação do Conselho Superior, na reunião ordinária, realizada em 22 de maio de 2014;

RESOLVE

Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento de Mobilidade Internacional do IFSul.

Pelotas, 23 de maio de 2014.

Marcelo Bender Machado Reitor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETAIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO N.º 37 de 23 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre a regulamentação do programa de mobilidade acadêmica internacional, na modalidade convênios IFSul e Instituições Estrangeiras

CAPÍTULO I DA FINALIDADE E OBJETIVO

- Art. 1º O presente documento visa regulamentar o Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional Mobilidade Convênio IFSul / Instituições Estrangeiras, realizado entre o IFSul e as Instituições Estrangeiras conveniadas com o Instituto Federal Sul-rio-grandense (IFSul).
- Art. 2º O programa de Mobilidade Acadêmica Internacional Modalidade Convênio IFSul / Instituições Estrangeiras tem por objetivo criar condições para que discentes do IFSul tenham oportunidades de convívio e de aprendizado em novo ambiente acadêmico, linguístico e cultural, contribuindo com sua formação intelectual, profissional e humana, bem como com o desenvolvimento de sua competência intercultural.

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS

- **Art. 3º** Os requisitos gerais para os discentes participarem do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional Mobilidade Convênio IFSul / Instituições Estrangeiras são:
- I. estar regulamente matriculado nos cursos de graduação do IFSul;
- II. ter integralizado, por ocasião de sua inscrição no Programa, no mínimo 40% (quarenta por cento) e, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária total do curso;
- III. ter média escolar global de, no mínimo, 65% (sessenta e cinco por cento);
- IV. comprovar proficiência na língua do país de destino de acordo com os critérios estabelecidos nos programas ou convênios de mobilidade acadêmica.

Parágrafo único – Requisitos complementares poderão ser exigidos em editais específicos do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional –

Mobilidade Convênio IFSul / Instituições Estrangeiras, conforme determinações específicas dos convênios assinados.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DO PROGRAMA

- **Art. 4º** A Assessoria de Assuntos Internacionais é responsável pela implantação e gestão do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional Mobilidade Convênio IFSul / Instituições Estrangeiras.
- Art. 5º As atribuições da Assessoria de Assuntos Internacionais, órgão gestor do Programa, são:
- I. ser o interlocutor do Programa junto às comunidades interna, externa e internacional;
- II. dar ampla divulgação do Programa ao corpo docente e discente do IFSul, bem como às instituições internacionais;
- III. publicar e administrar os editais de seleção dos discentes participantes do Programa;
- IV. participar ativamente da celebração de convênios que promovam o intercâmbio de práticas acadêmicas e científicas entre o IFSul e as instituições de ensino e de pesquisa estrangeiras;
- V. aderir a Programas do Governo Federal.
- Art. 6º Um Professor Orientador será designado pelas chefias dos departamentos e/ou pelas coordenadorias ou colegiados de curso, em conjunto com a Assessoria de Assuntos Internacionais, para coordenar as atividades inerentes às ações de internacionalização, no âmbito do curso de que faça parte.

Parágrafo único – A esse professor caberá a tarefa de orientar e acompanhar os discentes intercambistas por ocasião de suas candidaturas e participação no Programa.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO DISCENTE

- Art. 7º Os discentes participantes do Programa matricular-se-ão apenas em disciplinas presenciais na instituição anfitriã.
- Parágrafo único A Assessoria de Assuntos Internacionais deverá ser consultada acerca da substituição de disciplinas que, porventura, o discente não puder cursar e que constavam do Plano de Estudos aprovado pelo Professor Orientador por ocasião de sua candidatura ao Programa.
- **Art. 8º** O período de participação no Programa será de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado para realização de estágio ou outra atividade proposta pelo discente e aprovada pelo orientador, caso os discentes sejam selecionados para tal.

- Art. 9º O estudante que realizar Mobilidade Acadêmica deverá entregar à instituição de origem, (orientador) o Plano de Estudos conforme modelo disponível no sítio institucional (anexo II), dentro do prazo estabelecido pelo edital específico do programa ao qual estará vinculado;
- Art. 10 Durante o período de realização do intercâmbio, os discentes terão suas vagas asseguradas no curso de origem.
- Art. 11 O período de participação no Programa será considerado para efeito de contagem de tempo de integralização curricular.
- **Art. 12** O afastamento dos discentes do IFSul, participantes do Programa, deverá ser oficializado junto ao Registro e Controle Acadêmico, conforme definido nas Normas Acadêmicas dos Cursos de Graduação do IFSul.
- **Art. 13** O Registro e Controle Acadêmico deverá cadastrar as seguintes informações no Histórico Escolar dos discentes participantes do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional Mobilidade Convênio IFSul / Instituições Estrangeiras:
- I. período de estudos no exterior;
- II. nome da instituição anfitriã;
- III.conceito "satisfatório" ou "não satisfatório", atribuído pela SRI, a respeito da participação dos discentes no Programa.
- Parágrafo Único O Registro e Controle Acadêmico deverá registrar, também, premiações recebidas pelos discentes durante sua participação no Programa.
- Art. 14 Os discentes interessados em participar do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional Mobilidade Convênio IFSul / Instituições Estrangeiras deverão estar atentos à página eletrônica do IFSul (www.ifsul.edu.br), a fim de acompanhar as chamadas dos editais específicos.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DO DISCENTE

- **Art. 15** As disciplinas cursadas durante o período de intercâmbio previsto pelo Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional Mobilidade Convênio IFSul / Instituições Estrangeiras poderão ser validadas pelos discentes para dispensa de créditos a serem integralizados em seu curso.
 - e P. n
- §1º Disciplinas cursadas no âmbito do intercâmbio que não apresentem equivalência com as disciplinas do curso de origem, poderão ser validadas e lançadas no Histórico Escolar dos discentes como Tópicos Especiais, desde que aprovadas pelo Colegiado de Curso:
- §2º O trâmite do registro das horas ocorrerá conforme disposto nas Normas Acadêmicas do IFSul.

§3º O período de intercâmbio previsto pelo Programa poderá ser validado pelos discentes como atividades complementares, conforme disposto na Resolução CGRAD – 17/11, de 8 de junho de 2011, ou outra que venha a substituí-la.

CAPÍTULO VI DOS DEVERES DO DISCENTE

- Art. 16 Os deveres dos discentes participantes do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional Mobilidade Convênio IFSul / Instituições Estrangeiras são:
- I. dedicar-se integralmente e com empenho às atividades de intercâmbio previstas no Plano de Estudos (anexo 2), lembrando que a matrícula nas disciplinas previstas nesse Plano estará condicionada à aprovação e oferecimento pela instituição anfitriã e não está garantida;
- II. participar de todas as atividades acadêmicas relativas às disciplinas em que estiver matriculado;
- III. representar dignamente o IFSul durante sua participação no Programa, mantendo conduta ética e cidadã, no âmbito da convivência acadêmica e social na instituição anfitriã;
- IV. obedecer às normas legais e às regras de conduta do país de destino e cumprir as exigências contidas na legislação desse país, bem como as normas internas da instituição anfitriã;
- V. respeitar os regulamentos dos programas de mobilidade acadêmica das duas instituições;
- VI. manter atualizados, junto à Assessoria de Assuntos Internacionais, endereço, telefone, endereço eletrônico e demais dados necessários à localização na instituição anfitriã, bem como informações relativas às viagens de ida e de retorno;
- VII. divulgar o IFSul e a cultura local e brasileira junto à instituição anfitriã durante o período de intercâmbio;
- VIII. auxiliar na divulgação do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional Mobilidade Convênio IFSul / Instituições Estrangeiras entre os demais estudantes do IFSul, prestando informações sobre sua experiência sempre que solicitados;
- IX. comunicar à Assessoria de Assuntos Internacionais, de imediato e por escrito, a ocorrência de qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua participação no Programa, com esclarecimento dos motivos;
- X. retornar às atividades acadêmicas regulares no IFSul no semestre subsequente à sua volta ao Brasil.
- Art. 17 Para fins de registro e acompanhamento, o estudante selecionado deverá formalizar o afastamento para Mobilidade Acadêmica junto aos departamentos ou coordenadorias de registros acadêmicos dos câmpus, por meio



de preenchimento de Termo de Compromisso (Anexo 1), a ser anexado na pasta do estudante, contendo:

- dados cadastrais do estudante;
- II. dados da instituição e do curso de destino;
- III. prazo para integralização da mobilidade acadêmica;
- IV. assinatura do estudante:
- V. homologação da coordenação de curso;
- VI. ciência da Direção-geral do Câmpus.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso será preenchido, sob a orientação da coordenação de curso, a partir do conhecimento da instituição e do curso de destino.

Art. 18 Os discentes participantes do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional – Mobilidade Convênio IFSul / Instituições Estrangeiras deverão assumir as despesas não previstas no edital, necessárias à participação no Programa (exemplo: passaporte, visto, seguro saúde, passagens aéreas, hospedagem, alimentação ou outras) que se façam necessárias à estada na instituição anfitriã durante o período de intercâmbio.

Parágrafo único – Será explicitada em edital a existência de apoio financeiro para a participação dos discentes no Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional – Mobilidade Convênio IFSul / Instituições Estrangeiras.

- Art. 19 Os discentes participantes do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional Mobilidade Convênio IFSul / Instituições Estrangeiras deverão retornar imediatamente ao Brasil, na ocorrência de qualquer situação excepcional no país onde se realiza o intercâmbio que impeça a continuidade do programa.
- Art. 20 Os discentes participantes do Programa deverão cumprir a programação estabelecida no Plano de Estudos, bem como elaborar, assinar e enviar relatórios bimestrais ao Professor Orientador, que comprovem a frequência e o desempenho nas disciplinas em curso.
- Art. 21 Os discentes participantes do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional Mobilidade Convênio IFSul / Instituições Estrangeiras deverão entregar ao Professor Orientador, no prazo de até 45 dias após seu retorno, comprovante de aprovação nas disciplinas cursadas e um relatório final (anexo 3) em que explicite sua experiência durante o período de intercâmbio.

CAPÍTULO VII DO PLANO DE ESTUDOS E DO RELATÓRIO FINAL DAS ATIVIDADES

Art. 22 O Plano de Estudos é o documento que prevê o conjunto de atividades de natureza acadêmica, científica, artística e/ou cultural, que o estudante poderá cumprir na Instituição de destino, conforme modelo do Anexo 2.

- Art. 23 O Plano de Estudos deverá conter a Identificação da instituição e do curso de destino, a natureza, a descrição e conteúdo programático das atividades a serem desenvolvidas, a carga horária estimada e o prazo de integralização da mobilidade acadêmica.
- Art. 24 No caso de prorrogação do período previsto para a realização da Mobilidade Acadêmica, o estudante deverá incluir no Plano de Estudos as demais atividades a serem desenvolvidas e obter autorização do orientador na instituição de origem.
- Art. 25 Todo estudante em Mobilidade Acadêmica deverá elaborar e apresentar o relatório final das atividades desenvolvidas na instituição de destino, no ato do requerimento do aproveitamento de estudos, conforme modelo do Anexo 3.
- **Art. 26** Para atender o disposto no Art. 9°, o relatório final das atividades deverá ser elaborado com base no Plano de Estudos.
- Art. 27 O relatório final de atividades deverá conter a descrição das atividades desenvolvidas na instituição de destino, o relato da experiência vivenciada e sua contribuição na formação acadêmica do estudante.
- Art. 28 O relatório final de atividades deverá ser acompanhado de documentos comprobatórios fornecidos pela instituição de destino, se necessários, de acordo com o especificado no edital.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 29 O aluno participante do programa de mobilidade IFSul deverá se comprometer a retornar ao país de origem e retomar seu estudos na instituição.
- **Art. 30** As situações não previstas por esse Regulamento serão resolvidas pela Assessoria de Assuntos Internacionais, ouvidas as instâncias competentes, quando for necessário.
- Art. 31 Este regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho Superior.

